Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 611/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8625/2020
PROTOCOLO	: 2049742
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO	: ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
INTERESSADO	: ELETRO MAGNÉTICA LTDA
VALOR	: R$ 267.080,10
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, assim como da formalização da ata de registro de preços dele decorrente, cujos atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, em especial nas Leis Federais n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 20 a 23 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial n.º 30/2020** que deu origem à **Ata de Registro de Preços n.º 20/2020**, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Aral Moreira**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande, 23 de setembro de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre Pregão Presencial n.º 30/2020, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 20/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira, tendo por objeto a aquisição de material elétrico para iluminação pública, por um período de 12 (doze) meses.

Nesta fase processual objetiva-se analisar o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços (1ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) emitiu sua Análise (peça 19), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório pregão presencial n.º 30/2020 e da formalização da ata de registro de preços n.º 20/2020.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu parecer (peça 20), opinou pela regularidade da fase reportada.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declaro encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial n.º 30/2020 e a formalização da ata de registro de preços n.º 20/2020 (1ª fase).

A equipe técnica e o Ministério público de contas se manifestaram pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial a Lei Federal n.°8.666/1993 e Lei Federal n.° 10.520/2002.

Desta forma, o pregão foi instruído com termo de referência (pp. 13-14); elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 05-12); justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (pp. 03-04); ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio (p.16); divulgação em jornal regional, edital, e seus anexos, incluindo a minuta da ata (pp. 17-48); adesão de órgãos não participantes do registro de preços mediante prévia consulta ao gerenciador da ata (pp. 18-19); parecer jurídico (p. 49); publicação do extrato do edital (p. 82); tratamento diferenciado e simplificado em relação à documentação exigida, bem como, a preferência em caso de empate (pp. 54-58); documentos necessários para habilitação dos licitantes que apresentaram as melhores propostas (pp. 83-100); certidões de regularidade fiscal (pp.83-90); propostas apresentadas (pp. 101-102); ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (pp. 103-117); adjudicação do Pregoeiro e homologação do Ordenador de despesas (pp. 118-120); e publicação da imprensa (p. 121).

A formalização da ata de registro de preços foi efetuada no valor previsto de R$ 267.080,10, tendo sido assinada pelo representante da administração e pelas licitantes classificadas. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 09/07/2020 (pp. 131-135), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que a remessa dos documentos obrigatórios foi tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação (Lei n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFE e do Ministério público de contas, VOTO pela:

I - Declaração de **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial n.º 30/2020 que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 20/2020 (1ª fase), celebrado pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira, CNPJ: 03.759.271/0001-13, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, “a”, do RITCE/MS;

II - **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 23 de setembro de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

ARN / VAB/dssm